



Número: **0005340-16.2004.4.03.6126**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Santo André**

Última distribuição : **25/10/2004**

Valor da causa: **R\$ 7.007.280,40**

Assuntos: **PIS**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S A (EXECUTADO)	
	ELIEL RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
323969545	13/05/2024 15:40	Despacho	Despacho



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0005340-16.2004.4.03.6126 / 1ª Vara Federal de Santo André
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S A
Advogados do(a) EXECUTADO: ELIEL RODRIGUES DA SILVA - DF37440, PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON - SP99529

DESPACHO / CARTA DE INTIMAÇÃO / OFÍCIO

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução fiscal movida por Fazenda Nacional em face de NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S A.

O processo apenso nº 0002601-21.2014.4.03.6126 foi extinto por sentença (ID 286075965). O mesmo se encontra no PJe.

A tentativa de citação por mandado restou infrutífera, sendo citada por carta precatória (fls. 198, ID 24224760). Naqueles autos a executada indicou imóvel à penhora e constituiu advogado para representá-la.

A penhora do bem foi indeferida, e o bloqueio pelo Bacenjud negativo.

O processo foi suspenso por parcelamento, sendo arquivado em agosto de 2010, retornando em maio de 2016.

Foi realizada penhora no rosto dos autos das ações 0011784-08.1988.403.6100 e 0011792-14.1990.403.6100 em trâmite, respectivamente, na 14ª e 21ª Varas Federais Cíveis de São Paulo/SP, para a garantia da dívida ora cobrada (fls. 95/98, ID 24224623). Não houve saldo para assegurar o débito.

Nova tentativa de penhora e bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras foi negativa.

Foi feita penhora do imóvel indicado matrícula 15.355 (auto de penhora ID 40162362, termo de nomeação de depositário ID 258772504, averbação da penhora ID 264467179), e nova penhora no rosto dos autos (ID 84252278).

Foram opostos os embargos à execução fiscal 5002773-91.2022.4.03.6126, que estão no Tribunal em grau de recurso, sem efeito suspensivo.

O imóvel foi reavaliado no ID 304354546.

Na petição ID 292285933 a Exequente requereu autorização de alienação particular dos bens penhorados nestes autos, por meio do sistema da PGFN "COMPREI".

Considerando a redação do artigo 880 do CPC, é possível que o próprio exequente, corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário realize a alienação do bem, seguindo o procedimento previsto nos demais dispositivos do diploma processual.



Assim, não tendo sido adjudicado o bem penhorado, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Pois bem.

Nos termos da manifestação da Exequente, todo o procedimento para alienação do bem já se encontra previamente fixado em sua petição protocolizada, por meio da plataforma COMPREI, instituída pela Portaria PGFN 3.050 de 06 de abril de 2022, o que, por si só, não observa o procedimento previsto no artigo 880 do CPC, *caput* e parágrafo 1º., que assim dispõe:

*Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público **credenciado perante o órgão judiciário**.*

*§ 1º O **juiz** fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem. [GRIFEI]*

Portanto, verifica-se que a alienação por iniciativa particular ou por intermédio de leiloeiro público credenciado terá todo o procedimento fixado pelo juiz, e não de forma unilateral pelo exequente.

A redação da Portaria PGFN 3.050/2022, em seu artigo 3º, prevê que o Procurador, ao identificar bem com aptidão de inserção em processo de alienação no modelo de negócio “COMPREI”, solicitará a alienação por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, permitindo-se até mesmo o credenciamento simplificado de pessoas físicas como corretores e leiloeiros, bastando o prazo de três anos de exercício profissional.

Em que pese tal previsão, verifica-se que o Código de Processo Civil determina expressamente que o corretor ou leiloeiro público deverá estar credenciado **perante o órgão judiciário**, e não na plataforma “COMPREI” junto ao Exequente, nos termos em que se pretende nestes autos.

Ademais, a alienação deve **observar os critérios fixados pelo juiz**, no que se refere “ao prazo em que a venda deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem” (parágrafo 1º., Art. 880, CPC), não se admitindo a adoção de regras de forma unilateral pela Exequente, sob pena de se violar o procedimento previsto no Código de Processo Civil.

Nestes termos, indefiro o requerimento da Exequente, conforme fundamentação supra.

Em prosseguimento ao feito, determino que o presente feito seja encaminhado para realização da alienação dos bens penhorados às **311ª e 315ª** Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal, designando-se os dias:

- **02/09/2024, às 11 horas (311), e**
- **04/11/2024, às 11 horas (315)**

para as primeiras praças, e:

- **09/09/2024, às 11 horas (311) e**
- **11/11/2024, às 11 horas (315)**

para as segundas praças, respectivamente.

Saliento que os leilões são realizados no Fórum Federal Especializado de Execuções Fiscais da Capital, com endereço na Rua João Guimarães Rosa, nº. 215 – Vila Buarque – São Paulo – SP.

Intime-se o executado, da última reavaliação do bem - ID 304354546, por meio desta publicação, na pessoa de seu patrono.



Intimem-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 889 do Código de Processo Civil.

Em havendo imóvel a ser leiloado solicite-se matrícula atualizada ao Cartório correspondente.

Intimem-se.

Cópia deste despacho servirá como intimação do(s) executado(s), bem como dos terceiros interessados que devam ser comunicados em relação aos leilões de imóveis, sendo ele(s):

1) NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S A - CNPJ: 60.884.319/0001-59 (EXECUTADO)

RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143, CJ 62, EDIFICIO EVEREST, 6- ANDAR, CENTRO, CURITIBA, CEP 80420-900

1.1) ELISABETH DO ROCIO DE FREITAS, REPRESENTANTE LEGAL DE NORDON IND. METAL. S.A. - CPF 232.884.939-34, NA RUA NELSON FERREIRA DA LUZ, 286, AP 11, BL 1, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, CEP 1220-130

2) 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Processo nº 3340/97 (R.12)

3) CREDOR HIPOTECÁRIO - FINEP (intimação pessoal - R.13)

4) 1ª Vara Federal Santo André - Processo nº 2003.61.26.002891-7

5) 1ª Vara Federal Santo André - Processo nº 2001.61.26.012789-3

6) 1ª Vara Federal Santo André - Processo nº 2002.61.26.006678-1

7) 6ª Vara Federal Execuções Fiscais SP - Processo nº 0052629-97.2006.403.6182

8) 1º Ofício Judicial de Cubatão - Execução Civil nº 072/1996

9) 3ª Vara Federal Santo André - Processo nº 00062656020144036126

Santo André, 6 de maio de 2024.

